

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004890/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078802/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.024144/2017-13
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Curitiba-Pr, em 17/10/2017, processo 46212.020742/2017-13, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA**, CNPJ 76.722.750/0001-39, código sindical 005.158.01814-2, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 5400, Ed. Caravelas, sala 03, cidade de Umuarama-Pr, por sua Presidente no final assinado representando os EMPREGADOS e o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA**, CNPJ 79.266.730/0001-99 e código sindical 002.152.88317-3, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 3.806, na cidade de Umuarama-Pr., por seu Presidente no final assinado representando os EMPREGADORES, aditam a Convenção Coletiva de Trabalho para o Período Natalino na cidade de Iporã-Pr, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida à Convenção Coletiva do Trabalho ora aditada a seguinte cláusula:

"cláusula 25.1" – Ficam estabelecidos os seguintes horários especiais de trabalho dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, na cidade de Iporã-Pr:

§1º- Horário durante o período das festas natalinas: dia 02, 09 e 16 de dezembro de 2017 sábado, expediente das 09:00 às 13:00 horas; no dia 23 de dezembro de 2017 sábado, expediente das 09:00 às 15:00 horas; no dia 30 de dezembro de 2017, expediente das 09:00 às 13:00 horas. **Nos dias 18, 19, 20, 21 e 22** de dezembro de 2017 expediente das 09:00 às 22:00 horas;

§2º- A título de compensação de parte das horas trabalhadas no período natalino não haverá expediente no dia 12/02/2018 véspera de carnaval. As horas não compensadas serão remuneradas como horas extras e calculadas conforme cláusula 34 da CCT/2017/2018 e devendo ser pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2018 bem como seus reflexos.

§3º - Os empregados que laborarem nos horários especificados no § 1º desta cláusula 25,1 farão jus a uma refeição tipo "marmitex" ou o pagamento do valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, cláusula 3 letra b da CCT 2017/2018. Tal parcela terá natureza indenizatória;

§4º Os horários estabelecidos nesta cláusula 25.1 não são aplicáveis aos supermercados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEMAIS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção de Trabalho ora aditada.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 03(três) vias, para que surta seus legais efeitos.

Umuarama-Pr, 13 de Novembro de 2017.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA
Miromar Ponciano de Andrade – Presidente
CPF: 606.514.589-00


SINDICATO DOS LOJISTAS NO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA
José Carlos Strassi – Presidente
CPF: 604.976.709-25